

**EXMO. SR.
VEREADOR THIAGO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº

2.337/23

"Autoriza a criação do Programa de Leitura no Bairro, no âmbito do Município."

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a criação do Programa de Leitura no Bairro, a ser implementado do âmbito do Município de Nova Lima.

Art. 2º - O referido programa será dirigido aos estudantes da rede municipal de ensino que estejam cursando do 1º ao 9º ano, e terá como objetivo complementar as atividades curriculares em aplicação especificadamente dirigidas à leitura, compreensão de texto e escrita.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através das Secretarias e demais Órgãos diretamente relacionados ao assunto buscarem parcerias com entidades particulares, empresas, organizações não governamentais e demais interessados, com objetivo de formarem uma base de atividades adequadas aos objetivos pedagógicos propostos, estabelecer pontos e locais apropriados que possam assegurar seu alcance por parte do corpo discente mencionado no Art. 2º, além da montagem das equipes de gestão e operacionalização do referido programa.

Art. 4º - O programa deverá ter caráter itinerante e rotativo, a ser organizado a critério das Secretarias Municipais, com prioridade para as áreas mais carentes do Município, sendo o acervo posteriormente doado à comunidade para acesso permanente nas bibliotecas das escolas abrangidas pelo programa.

Art. 5º. É responsabilidade dos gestores do referido programa manter a atualidade, abrangência e coerência do mesmo, a fim de preservar sua qualidade e função pedagógica, bem como divulgar periodicamente os resultados obtidos a toda à sociedade.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 12 de junho de 2023.



Danúbio
Vereador

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo fomentar a leitura e a produção literária, uma vez que a leitura é o meio de valorização de nossos produtores literários, de preservação da cultura e de enaltecimento da nossa população.

Em 2018, foi criado o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) que é produto de uma ação liderada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e Ministério da Educação, que consolidou o resultado de sugestões de representantes de todas as cadeias relacionadas à leitura.

O PNLL é constituído por projetos, programas e ações de Ministérios, instituições vinculadas e empresas estatais da Administração Pública Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e, ainda, de empresas e entidades privadas e de organizações não governamentais.

Infelizmente em 2019 um levantamento feito pela Revista Retratos da Leitura no Brasil, em parceria com Instituto Pró-Livro (IPL), Itaú Cultural e IBOPE Inteligência, apontou que no Brasil cerca de 100 milhões de leitores, que compõem apenas 52% da população, revelou que houve uma queda de cerca de 4,6 milhões de leitores, entre 2015 e 2019. (fonte: <https://www.itaucultural.org.br/secoes/noticias/retratos-leitura-pais-le-menos>).

A leitura é um componente indispensável no processo de desenvolvimento intelectual, pois tem o poder de nos tornar críticos e reflexivos. Quem possui o hábito da leitura, torna-se mais analítico e contextual, aumentando sua capacidade criativa e seu raciocínio lógico.

A leitura promove a reflexão e favorece um raciocínio claro. Dessa forma, o leitor adquire uma posição ativa em seu processo de aprendizagem, pois percebe que é capaz de se posicionar diante do conhecimento, além de questionar e formular argumentos bem fundamentados.

Nesse sentido, o projeto de leitura itinerante norteia por vários objetivos, como a promoção do desenvolvimento intelectual/cultural, estimula a produção, leitura, compartilhamento de informações, melhora a escrita, o vocabulário e o uso da língua portuguesa.

Ademais, além de aumentar o conhecimento, o hábito da leitura aprimora o vocabulário e ajuda na construção textual, seja por prazer, seja para estudar ou para se informar, a prática da leitura aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação.

Sendo assim, submeto a apreciação do Projeto de Lei aos meus Pares para aprovação, com intuito de entregar ao nosso povo uma garantia em LEI de que a leitura será sempre impulsionada em nosso município.

Nova Lima, 12 de junho de 2023.



Danúbio
Vereador

VEREADOR